



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**EDITAL Nº 02/2015 – CONSU/UNEAL**

**CONVOCA ELEIÇÃO PARA COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS – CEP-H**

**O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR** da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, nos termos do artigo 23, do Regimento Geral da UNEAL e do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Resolução CONSU nº 13/2012, de 19 de julho de 2012, após aprovação do presente Edital em Sessão Ordinária, em 16 de abril de 2015, torna público e **RESOLVE**:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Convocar eleições para a escolha dos representantes docentes, titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP-H.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, própria, designada pelo Conselho Superior da UNEAL, que, sob a coordenação de um Presidente, eleito por seus pares em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UNEAL, das demais Resoluções pertinentes e deste Regulamento,

**Parágrafo único** - Compete a Comissão Eleitoral Central:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UNEAL e o presente Regulamento Eleitoral;
- II – publicar normas e instruções normativas sobre os procedimentos eleitorais de competência da Comissão;
- III – promover ações de divulgação do processo eleitoral;
- IV - providenciar listagens de eleitores;
- V – receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar;
- VI – receber, analisar, julgar e publicar os recursos impetrados pelas partes interessadas;
- VII – encaminhar e organizar o pleito eleitoral;
- VIII - nomear os membros das Subcomissões Eleitorais por Campus;
- IX – orientar as Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos sobre o processo de votação e apuração, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral;
- X – sistematizar o resultado eleitoral fornecido pelas subcomissões eleitorais.
- XI – declarar os vencedores, divulgar o resultado das eleições e remetê-lo ao CONSU.

**Art. 3º** - Cada Campus terá uma Subcomissão Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral Central.

**Parágrafo único** – Compete a Subcomissão Eleitoral, no âmbito do próprio campus:

- I – organizar o pleito em seu respectivo Campus, sob orientação da Comissão Eleitoral Central;
- II – encaminhar a Comissão Eleitoral Central a relação de eleitores aptos a votar;
- III – compor, orientar e fiscalizar as mesas receptoras de votos e de apuração, quando houver;
- III – proceder à apuração das urnas em seu respectivo Campus;
- IV – receber, analisar e julgar em 1ª instância, recursos impetrados juntos as Mesas Receptoras e/ou Apuradoras de votos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

V – encaminhar à Comissão Eleitoral Central, quando necessário, recursos impetrados contrários a decisão em 1ª instância;

VI – lavrar a ata do resultado final da eleição do Campus;

VII – encaminhar imediatamente, para e-mail próprio da Comissão Eleitoral Central, o resultado da eleição para o CEP-H, no âmbito do Campus;

VI – encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata do resultado final da eleição, até o dia subsequente, contados a partir do término da votação;

VII – dar encaminhamento as decisões e orientações da Comissão Eleitoral Central.

**DAS VAGAS**

**Art. 4º** - As vagas disponíveis para o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP-H, estão distribuídas por grandes áreas de conhecimento, da seguinte forma:

I – Uma vaga para a área de conhecimento de Saúde;

II – Uma vaga para a área de conhecimento de Ciências Exatas;

III – Uma vaga para a área de conhecimento de Ciências Humanas e Sociais.

**Parágrafo único** – O mandato para a vaga de membro do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos – CEP-H será de 03 (três) anos contados a partir da data de posse.

**Art. 5º** – Para efeito de organização, inscrição e votação, as áreas de conhecimento serão subdivididas da seguinte forma:

I – Área de conhecimento de Saúde;

a) Ciências Biológicas;

b) Ciências Médicas e da Saúde;

c) Ciências Agrônômicas e Veterinárias.

II – Área de conhecimento de Ciências Exatas;

a) Ciências Matemáticas e Naturais;

b) Engenharia e Computação.

III – Área de conhecimento de Ciências Humanas e Sociais;

a) Ciências Humanas;

b) Ciências Sociais Aplicáveis;

c) Linguagens e Artes.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** - As inscrições deverão ser encaminhadas por intermédio de requerimento à Comissão Eleitoral, por meio de processo aberto no Protocolo Geral da UNEAL, no período de 10 a 21 de agosto de 2015, no horário das 9h00 às 20h00, no prédio da Reitoria da Universidade Estadual de Alagoas, localizada à Rua Governador Luiz Cavalcante, s./n.º, Bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL.

**Parágrafo único** – Será admitida o recebimento da inscrição de chapa, na direção do campus, ao qual o candidato a vaga de titular da chapa, esteja vinculado, observado os prazos estabelecidos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

no caput deste artigo, cabendo à direção do Campus, providenciar até o dia 24 de agosto de 2015, a entrega do requerimento de inscrição no Protocolo Geral da UNEAL.

**Art. 7º** - Somente poderão ser candidatos(as) ao CEP-H, os docentes ativos e efetivos pertencentes à carreira de Magistério Superior da UNEAL e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) possuir titulação mínima de Mestre com validade na forma da legislação brasileira aplicável;
- b) estar em pleno exercício das atividades no âmbito da UNEAL;
- c) estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado em funcionamento no CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e/ou PROPEP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da UNEAL.

**§ 1º** - Fica vedada a inscrição de docentes:

- a) cedidos a outros órgãos de governo;
- b) afastados para qualificação profissional;
- c) afastados em licença para tratamento de saúde ou maternidade;
- d) afastados em licença-prêmio;
- e) afastados em licença sem vencimento; e
- f) ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNEAL.

**§ 2º** - Fica ainda, vedada a inscrição de docentes que exerçam funções que possam caracterizar conflito de interesse em pesquisa científica e acadêmica.

**§ 3º** - No caso do docente *que se encontrar cedido ou em cargo de comissão, fora do âmbito da UNEAL, somente será admitida a sua inscrição caso tenha retornado à Instituição até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição.*

**Art. 8º** - As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento próprio, devidamente assinado pelos candidatos (titular e suplente), dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – apresentação de chapa com a indicação de 01 (um) nome para titular e 01 (um) para suplente;
- II – cópia do último demonstrativo de pagamento dos membros da chapa, comprovando a vinculação efetiva com a UNEAL;
- III – cópia, autenticada, do diploma de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV – certidão comprovando o vínculo do docente ao grupo de pesquisa, fornecido pelo CNPQ ou PROPEP, conforme vinculação.
- V – cópia dos documentos pessoais de Identidade (RG e CPF).

**Parágrafo único** – A ausência de qualquer documento para o registro da candidatura, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos implicará no indeferimento automático da inscrição, sendo vedado o ingresso de recursos.

**Art. 9º** - A inscrição do candidato deverá ocorrer na área de conhecimento, de acordo com a subdivisão estabelecida no artigo 5º, observada a área de concentração da formação de pós-graduação *Stricto Sensu*, prevalecendo a de maior titulação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**Art. 10** - Caberá a Comissão Eleitoral Central, após análise da solicitação de inscrição, deferir as inscrições que atendam ao disposto deste Regulamento, fazendo publicar na página eletrônica oficial da UNEAL.

**Parágrafo único** - Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos administrativos até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação na página oficial da UNEAL, dirigidos à Comissão Eleitoral Central, no Protocolo Geral da UNEAL, devendo ser encaminhados à Secretaria Geral do CONSU, ambos localizados no prédio da Reitoria, em Arapiraca.

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 11** – O Colégio Eleitoral é composto exclusivamente por docentes ativos e efetivos da Universidade Estadual de Alagoas, em atividade de suas funções, inclusive àqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde ou de maternidade, licença-prêmio, afastado para pós-graduação *Stricto Sensu* ou ocupante de cargo ou função da estrutura administrativa da UNEAL.

**Art. 12** - São impedidos de votar:

- I – professores substitutos, visitantes, colaborador;
- II - docentes aposentados, pensionistas, em gozo de licença sem vencimento, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNEAL;
- III – discentes;
- IV – servidores técnico-administrativos efetivos, terceirizados, cargos em comissão não pertencente ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNEAL.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral publicará até 10 (dez) dias que anteceda a data da realização da eleição, a relação nominal, provisória, dos eleitores aptos a votar e o respectivo local de votação.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação das Listas de Eleitores Aptos e Inaptos, para os interessados ingressarem com recursos visando a inclusão, exclusão e/ou correção de dados dos nomes constantes nas referidas Listas.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 14** – A eleição ocorrerá no dia 23 de setembro de 2015, das 09 às 21 horas, em todos os Campus da UNEAL, a saber:

- I – Arapiraca;
- II – Santana do Ipanema;
- III – Palmeira dos Índios;
- IV – São Miguel dos Campos;
- V – União dos Palmares;
- VI – Maceió.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral Central poderá definir horário especial de funcionamento da Seção Eleitoral, no Campus, de acordo com o horário de funcionamento administrativo e/ou dos cursos, respeitando a data estabelecida para a realização da eleição no caput deste artigo. Caberá, ainda, a Comissão Eleitoral Central, divulgar com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o horário de abertura e encerramento das Mesas Receptoras de Votos.

**Art. 15** - Somente será admitido o voto uma única vez e este deverá ser em uma das áreas de conhecimentos estabelecidas no artigo 5º e seus incisos, de acordo com a área de conhecimento de maior formação acadêmica do eleitor.

**Art. 16** – A ordem de apresentação das chapas inscritas na cédula eleitoral obedecerá a ordem de inscrição das chapas no Protocolo Geral da UNEAL, a partir do número de registro gerado no protocolo.

**DA APURAÇÃO**

**Art. 17** – A apuração dos votos ocorrerá em cada campus, ficando sob a responsabilidade da Subcomissão Eleitoral, que deverá iniciar o escrutínio, imediatamente, logo após o término da votação às 21 horas.

**Parágrafo único** - A critério da Subcomissão Eleitoral, poderá ser instituídas Mesas Apuradoras do Votos ou transformar as Mesas Receptoras em Mesas Apuradoras.

**Art. 18** - Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.

**Art. 19** - No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constantes.

**Parágrafo Único** - Caso o número de cédulas for inferior ou superior, ao percentual de 5% (cinco por cento) do número de eleitores que assinaram a respectiva lista, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

**Art. 20** - Uma vez atendido os dispostos nos artigos 18 e 19, deste Regulamento, caberá a Mesa Apuradora separar os votos por chapa e iniciar a contagem dos votos para a apuração.

**Art. 21** - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede à urna;
- b) total de eleitores da urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de votantes e de cédulas;
- e) número de votos válidos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por categoria.

**Art. 22** - Concluída a apuração da urna, a Mesa Apuradora entregará à Subcomissão Eleitoral o relatório da apuração para totalização dos votos.

**Art. 23** – Finalizado a apuração dos votos, a Subcomissão Eleitoral deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail, à Comissão Eleitoral Central, o Mapa de Apuração, com o resultado da eleição no âmbito do campus, conforme modelo fornecido.

**Art. 24**– Será de responsabilidade da Subcomissão Eleitoral, entregar na Secretaria do CONSU, no dia imediatamente seguinte à votação, o material utilizado no processo de eleição (lista de votantes, atas de votação e apuração, cédulas de votação utilizadas, etc.).

**Parágrafo único** – A critério da Subcomissão Eleitoral, poderá ser subdelegada à Direção do Campus, a competência de encaminhamento e entrega dos documentos citados no *caput*.

**Art. 25** - Caberá a Comissão Eleitoral Central fazer a consolidação dos boletins de apuração e divulgar o resultado final da votação.

### **DO RESULTADO**

**Art. 26** - Serão consideradas eleitas as chapas (titular e suplente) que obtiverem o maior número de votos válidos do total geral de votantes na área de conhecimento para o qual está inscrito, conforme subdivisão estabelecida no artigo 5º deste regulamento eleitoral.

**Parágrafo único** - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados, por ordem, os seguintes critérios para desempate entre os candidatos titulares, não considerando o suplente:

- I - maior titulação acadêmica;
- II - maior tempo de serviço na UNEAL;
- III - mais idoso.

**Art. 27** - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e divulgará os resultados preliminares, no endereço [www.uneal.edu.br](http://www.uneal.edu.br) e murais dos *Campi*.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 28** - Os recursos relacionados ao resultado preliminar deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Central até 02 (dois) dias úteis, após a totalização e divulgação do resultado, em forma de requerimento feito pelos candidatos que se sentirem prejudicados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**  
**CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

**Parágrafo Único** - A comissão eleitoral terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para divulgar o resultado dos recursos apresentados.

**Art. 29** – Finalizado a fase recursal, caberá a Comissão Eleitoral Central encaminhar o resultado final ao Presidente do Conselho Superior da UNEAL, para a homologação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, se necessário.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

**Art. 31** - É competência da Comissão Eleitoral Central baixar atos necessários e disciplinadores do pleito, objeto deste Regulamento, bem como avaliar e julgar os atos praticados pelas Subcomissões Eleitorais, Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras.

**Art. 32** – Não havendo inscrição de chapa em número suficiente para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral Central, prorrogará o prazo de inscrição em até 07 (sete) dias.

§ 1º – No caso de prorrogação do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central deverá adequar os demais prazos eleitorais e avaliar a necessidade de alteração da data das eleições, estabelecidas no caput do artigo 14.

§ 2º – Persistindo a ausência de inscrições de chapas, caberá a Comissão Eleitoral Central suspender o processo eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Superior – CONSU para decidir sobre novos prazos e procedimentos, em até 30 dias, contados a partir da comunicação da Comissão Eleitoral.

**Art. 33** - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a publicação do resultado homologado pelo CONSU no Diário Oficial do Estado.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 35** - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o edital nº 04/2014 - CONSU.

Arapiraca-AL, 06 de agosto de 2015, Sala dos Conselhos da UNEAL.

Prof. Ms. Jairo José de Campos da Costa  
Presidente do CONSU/UNEAL